



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

*Decreto nº 40, de 19 de março de 2021.*

*“Altera o art. 2º do Decreto nº 38, de 12 de março de 2021, alterando medidas temporárias de enfrentamento e prevenção para evitar a proliferação do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 15.632, de 9 de março de 2021, que “Institui novas medidas de prevenção para evitar a proliferação do Coronavírus (SARS-CoV-2), e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a Sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

**DECRETA:**

Art. 1º. O art. 2º do Decreto nº 38, de 12 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Por força do horário do toque de recolher ora estabelecido, todas as atividades e serviços, não previstos no Parágrafo único do art. 1º deste decreto, poderão, de acordo com sua especificidade, manter-se em funcionamento de segunda a domingo, no horário das 05H00 até as 20H00, desde que obedecidas todas as medidas de biossegurança e normas preventivas estabelecidas com a finalidade evitarem a proliferação do Coronavírus (SARS-CoV-2).*

*Parágrafo único. Recomenda-se no horário de funcionamento dos supermercados e congêneres (lanchonetes, bares, restaurantes, conveniências e etc), que, no atendimento ao público seja dado prioridade aos serviços por meio de delivery (tele entrega) e take away (pegue e leve).*

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.  
Batayporã-MS, 19 de março de 2021.

**Germino da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na forma da Lei.

**Gabriel Boffo da Rocha**  
**Secretário Municipal de Administração Finanças**  
**e Planejamento**